# LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 12 DE MAIO DE 2023

*Súmula*: Altera o inciso II do artigo 9º e os incisos I e II do § 4º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 16/2019, que dispõe sobre a isenção do ITBI para os primeiros mutuários dos imóveis populares atendidos por programas habitacionais de interesse social.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso II e o incisos I e II do § 4º, ambos do artigo 9º da Lei Complementar nº 16 de 18 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9º -*

*...*
*II – primeira transmissão das unidades construídas nos empreendimentos até o valor de comercialização, limitado a R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).*
*...*

*§4º -*

*I - para imóveis com valor de comercialização de até R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais): zero por cento;*

*II - para imóveis com valor de comercialização de R$ 135.000,01 (cento e trinta e cinco mil reais e um centavo) até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): 0,5% (meio por cento)."*

Art. 2º - Está Lei entra vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Maio de 2023.

*Diego Timbirussu Ribas*
Prefeito do município da Lapa

Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990**
042.224.489-90
12/05/2023 16:32:24

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2023 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645e944ddeea3.